

## Lei 23/60

### Regula direitos de funcionários e trabalhadores Municipais

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Esp. San-  
to, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Fica por força desta Lei, com direito a tratamento médi-  
co e despesas de medicamentos, todos funcionários municipi-  
pais, inclusive mensalistas e diaristas, quando acidenta-  
dos no trabalho de sua designação.

a) mesmo que não sejam acidentados ou que venha adoe-  
cer de qualquer enfermidade terão os direitos referidos  
no artº 1º.

b) os direitos referidos são pessoais não estendendo-se a  
membros de família.

Art. 2º) - Todos funcionários e mensalistas nomeados ou contrata-  
dos terão direito a licença remunerada para tratamento  
de saúde, devendo ser concedida a licença mediante  
apresentação de atestado médico.

§ 1º) Quando o período de licença, a critério médico,  
ultrapassar de 90 (noventa) dias, o funcionário re-  
ceberá somente 50% de seus vencimentos no que ultrapassar

1 - a licença em si, ou com suas prorrogações,  
não poderá ultrapassar de 180 dias

§ 2º - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses o licenci-  
ado não podendo reassumir suas funções, po-

Continuação Lei 23/60

poderá o Executivo Municipal decretar a disponibilidade do funcionário e nomear outro para funcionar na referida vaga.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário

R. P. e cumpria-se

Gabinete do Sr. Presidente, 30 de dezembro de 1960

(ass) Thomaz Furtado de Araujo  
(Presidente)